

1536-69 -- João Pereira Lima contra Associação Brasileira «A Hebraica». J. Digam -- Advogado do Autor: -- Marigildo C. Braga -- Advogada da ré: Celina Meirelles Szikora (INPS).

1606-69 -- Carlos Teixeira contra Ex-timbras Equipamentos contra Incêndio Ltda. Designo o dia 27 de outubro de 1972 às 14,30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Advogado do Autor: Délio de Toledo Leite. Advogado da ré: Amaro Pedroza de Andrade Filho (Boavista) -- Lauro Mabeiro Filho -- Argemiro Gomes.

1607-69 -- Adalberto Llandro da Silva contra Radio Frigor Importadora S.A. -- Digam -- Advogado do Autor: Abilio Branco Coelho -- Advogado da ré: Amaro Pedroza de Andrade Filho (Boavista) -- Newton Gonçalves Rabello (INPS).

1716-69 -- Helmaia Benedetti e Filhos Beneficiários de Romualdo Benedetti contra S.A. de Materiais Elétricos «Same» e Instituto Nacional de Previdência Social. Ciência às partes -- Advogado do Autor: Walter Avilla -- Advogada da ré: Julia Ide (INPS).

1896-69 -- José Honorio de Camargo contra Construtora Aulicino Ltda. -- J. Digam -- Advogado do Autor: Silvio Passeto -- Advogado da ré -- Gilberto Lacerda de Almeida.

1936-69 -- Maria Aparecida Minati Viçoli contra Colonizadora Guilherme Giorgi -- J. Digam -- Advogado do autor: Roberto Moreira Cezar -- Advogado da ré: Helen Flora Fazzio (INPS).

1946-69 -- Felisberto Daniel dos Santos contra Construtora Dumez S.A. e outras -- Indique o autor seu perito. Designo o dia 10 de novembro de 1972 às 16,00 horas, para o sorteio dos peritos indicados pelas seguradoras. Advogada do Autor -- Maria Neves Cardoso Leite -- Advogado da Ré: Helen Flora Fazzio (INPS) -- Luiz Gonzaga Cury Kacham (Atalaia).

2107-69 -- Norberto de Barros contra Viação Padroeira do Brasil Ltda. e outras -- J. digam -- Advogado do Autor -- Ayrton Jubim Carneiro -- Advogado das rés -- Ruy Salles Sandoval (INPS) -- João da Costa Faria (Preat.).

2137-69 -- Felipe Burrego x Minimovel Ind. e Comércio de Móveis Ltda. e outros. J. Digam -- Adv. do Autor: Dr. Curador -- Adv. da Ré: Odali Filomena Del Cielo (INPS).

2216-69 -- Antonio Valentin de Souza x Montreal Montagem e Rep. Industrial S/A e outros -- Aprovo os peritos indicados. -- Comprometam-se no prazo de três dias. Qsntos em cinco e laudo em vinte dias. Adv. do Autor: Norma Noschese Zundsteg. Adv. da Ré: Amaro Pedroza de Andrade Filho (Boavista), José Talaritô (Minas Brasil).

2456-69 -- Paulo Augusto dos Reis x Aluminio Fulgor S/A. e outros. J. Digam -- Adv. do Autor: Curador. Adv. da Ré: José Carlos Siqueira (Lloyd).

2507-69 -- Antonia Bikelis x Imprimé S/A. Indústria de Malhas. J. Digam o autor em três dias. Adv. do Autor: Ney Santos Barros.

2686-69 -- Guiomar Spindola x Tecelagem Calux S/A. Cumpra-se o venerando Acórdão. Adv. do Autor: Arlindo Tufl Malul -- Adv. da Ré: Milene Laudanna (INPS).

116-70 -- Maria de Lourdes dos Santos x S/A. Ind. Reunidas F. Matarazzo e outros -- Designo o dia 1.º de março de 1973 às 14,15 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Adv. do Autor: Marigildo C. Braga -- Adv. da Ré: Alda Chequer (INPS).

127-70 -- Geraldo de Oliveira x Arno S/A. Indústria e Comércio. Processo formalmente em ordem. Declaro saneado. Audiência de instrução e julgamento, dia 16 de janeiro de 1973 às 14,00 horas. Adv. do Autor: Mario Saad -- Adv. da Ré: Francisco Antonio Meneucuci (Boavista).

436-70 -- Manoel Matias de Freitas x Kalku Indústria de Auto Peças Ltda. -- Digam sobre a prova produzida. Adv. do Autor: Curador -- Adv. da Ré: Agostinho Angelo Vieira de Mellin (INPS).

667-70 -- Antonio Júnior Nunez x Gim Especialista Mecânica Ltda. -- Digam. Adv. do Autor: Ayrton Jubim Carneiro -- Adv. da Ré: Fausto Renato Rezende, Milene Laudanna (INPS), Armando Patrício de Oliveira (Ipiranga), Roberto Elias Cury (ré).

1273-69 -- Milton Antonio de Souza x Indústria de Saltos Ipiranga Ltda. -- Designo o dia 1.º de dezembro de 1972 às 14,00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Adv. do Autor: Ulisses Nunes -- Adv. da Ré: Antonio A. Correia -- José Carlos Siqueira (Lloyd).

767-70 -- Francisco Antsio de Oliveira Paula Filho x Tertuliana Pinto Lopes. J. Digam -- Adv. do Autor: Fernando Homem de Mello Lacerda -- Adv. do Réu: Ursolino dos Santos Isidoro.

777-70 -- Francisco de Assis Cupertino x Acumuladores Nife do Brasil S/A. -- Designo o dia 7 de fevereiro de 1973 às 14,45 horas para a audiência de instrução e julgamento. Adv. do Autor: Dr. Curador -- Adv. da Ré: Amaro Pedroza de Andrade Filho (Boavista).

837-70 -- Francisco Correa da Silva x Viação Brasileira Ltda. -- Processo formalmente em ordem. Declaro o saneado. Audiência de instrução e julgamento, dia 8 de fevereiro de 1973 às 14,30 horas. Adv. do Autor: Nicanor Joaquim Garcia -- Adv. da Ré: Mylene Laudanna (INPS).

947-70 -- Edésio Balista da Silva x Conexões de Ferro Pó S/A. -- J. Digam. Adv. do Autor: Arlindo T. Malul -- Adv. da Ré: João José D'Elia (INPS).

1006-70 -- José Araújo Barbosa x Ind. de Moldes -- Mecânica -- Estamparia Corneta Ltda. -- Designo o dia 12 de março de 1973 às 15,00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Adv. do Autor: Nicanor J. Garcia -- Adv. da Ré: Orlando Holanda Lima -- Vilma W. Anderlino (INPS).

1026-70 -- Celso Palhares x Comércio e Indústria de Móveis Laffer Ltda. -- E de toda a prudência a terceira pericia. Portanto nomeio o julgamento em diligência e no-

meio o Sr. Marco Segue. Cumpre-se o laudo em vinte dias. Adv. do Autor: Afranio Paulo e Silvio R. Duarte -- Adv. da Ré: Solon José Ramos (INPS) -- José Eduardo Ferreira Neves -- Ibraum Caichman.

1117-70 -- Luiz Varjão de Menezes x Cia. Nitro Química Brasileira. J. Digam -- Adv. do Autor: Valtier Uzzo -- Adv. da Ré: Mylene Laudanna (INPS).

1166-70 -- Andreilino Marcelino dos Santos x Trol S/A. Indústria e Comércio. J. Digam. Adv. do Autor: Walyd Attie -- Adv. da Ré: Luiz Gonzaga Kuri Karan (Paulista).

1226-70 -- Madalena Casa Grande Scavalli x São Paulo Alpargatas S/A. -- J. Digam. Adv. do Autor: Helena Sposito -- Adv. da Ré: Milton Pires Correia (Textil) -- Paulo Guilherme Barbiero Cruz.

1227-70 -- José Ramos x Jorge Lascant. J. Atenda-se. Adv. do Autor: Helena Sposito -- Adv. da Ré: Ruy Salles Sandoval (INPS).

1256-70 -- Severino José de Luna x Material Ferroviário S/A. "Mafersa". Digam -- Adv. do Autor: Fernando Mattos -- Adv. da Ré: Maria Neves Cardoso Leite.

1297-70 -- João Souza Feitosa x Feigensoh S/A. Indústria e Comércio. Digam. -- Adv. do Autor: A. Fernando de Mattos -- Duarte Vaz Pacheco Castro Junior -- Adv. da Ré: Vilma Westmann Anderlino (INPS).

1347-70 -- Francisco Wellington Yale x

Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus -- Nomeio 3.º Perito desempatador o Dr. J. Daniel Lopes que, sob compromisso, apresentará seu laudo em 10 dias. Adv. do Autor: Raul de Carvalho -- Adv. da Ré: Acricio Gonçalves Pacheco -- Eunice Joana Verginea Rodrigues Romeira (INPS).

1396-70 -- Antonio Dirço Galvan x Marmoraria Dom Bosco Ltda. -- Designo o dia 20 de fevereiro de 1973 às 14,15 horas para a audiência de instrução e julgamento. Adv. do Autor: Jayme Arbex -- Adv. da Ré: Mylene Laudanna (INPS).

1427-70 -- Joaquim José Dourado x Lacerze e Pizão Ltda. -- Nomeio 3.º perito desempatador o Dr. Antonio Vila Lopes que, sob compromisso, apresentará seu laudo em dez dias. Adv. do Autor: Helena Sposito e Talsue Satoh -- Adv. da Ré: Maria Justina do Nascimento Tolosa (INPS).

1457-70 -- Paulo de Almeida Ramos x Usina Siderurgica São José S/A. Nomeio 3.º perito o desempatador Dr. Oswaldo Mantuanti que, sob compromisso, apresentará seu laudo em dez dias. Adv. do Autor: Nilson Montagna -- Adv. da Ré: Agostinho Angelo Vieira Mellin (INPS).

6-71 -- Baltazar Adão de Souza x Serviço Municipal de Gás. Designo o dia 1.º de março de 1973 às 13,30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Adv. do Autor: Helena Sposito -- Adv. da Ré: Monir Bussanra (INPS).

ta de arrematação que lhe foi apresentada por Waldemar Guaso, referente a dois lotes de terreno sitos no Jardim Iconor. Fundamenta a sua recusa no fato de ter sido cancelada a averbação, por mora do compromissário comprador.

II -- O suscitado ofereceu a impugnação de fls. 30, na qual sustentou que a dívida estava desfeita porque o cancelamento da averbação foi profligado por sentença do Juiz Bitencourt Netto, confirmada por Acórdão da Egrégia 4.ª Câmara do Tribunal de Alçada Civil.

O Banco Brasileiro de Descontos que havia oferecido impugnação alegando que arrematou em primeiro lugar o lote número dois, desistiu a fls. 67, por ter se acordado com o suscitado.

III -- Proceda a dívida.

A averbação referente aos lotes objeto da arrematação de Waldemar Guaso feita à margem da inscrição n. 64, foi cancelada após constituído em mora o compromissário comprador.

A arrematação dos direitos respeitantes aos lotes não poderá ser objeto de averbação, à margem daquela inscrição, enquanto não for cumprido o V. Acórdão da Egrégia 4.ª Câmara do Tribunal de Alçada Civil. É evidente que restabelecida aquela averbação, então o arrematante poderá averbar a sua aquisição. A recusa da zelosa Oficial do Registro é válida e tem o condão de impedir que seja quebrada a continuidade do registro. Julgo assim procedente a dívida. Custas pelo suscitado.

São Paulo, 9 de outubro de 1972. O Juiz Corregedor Permanente, Ruy de Mello Almada. Adv.: José Solter Lopes Carlos Solter Guirado.

Usucapiões:

76-66 -- Estella Del Pozzo -- "Cota de fls. 104-v. -- Esclareça o sr. Perito". -- Ints. Drs.: Aylthon Gonçalves da Silva -- Carlos Ney Xavier de Souza.

596-70 -- Esp. de Raphael Visconti -- "Nova designação para o próximo dia treze (13) de dezembro, às 15 horas". -- Int. Dr. Raif Kurban.

71-65 -- Mario Pirone -- Despacho: determinando digam todos os interessados quanto a nulidade do feito por falta de despacho saneador, inclusive tendo sido designado audiência de instrução e julgamento que não se realizou a requerimento das partes. -- Ints. Drs.: Irineu Strenger -- Helio Galbati -- Ennio Thomaz -- Domingos Robilotta -- João Vieira de Matos -- Firmino Orsini Miguez -- Antonio Schiavon -- Antonio Reis Laranjeira -- Rosa Maria Mier Alvarez.

1030-68 -- Jair Garcia Patitucci -- "Fls. 185 -- Sim, compromissando-se". -- Ints. Drs.: Pedro Ramos -- Milton Francisco Tedesco -- Caio Meira de Vasconcelos -- Lydio de Almeida Penedo -- Jaime Veloz -- Lázaro José do Canto.

1138-71 -- Frederico Prohl e sua mulher -- "Cota retro; Sim". -- Int. Dr. Paulo de Tarso Guimarães Nogueira.

1183-72 -- Wanderley Bellemo e sua mulher -- "Ciência (publicando-se) aos interessados". -- Ints. Drs.: Argô Pereira -- Alcyr Vianna Aratangí -- Moacyr Mancio de Toledo -- Julio Zabeu.

1377-71 -- José Baptista de Oliveira -- "Informação supra: Esclareça o denunciante de fls. 134". -- Ints. Drs.: Luiz Rangel de Freitas -- Norberto Guarnelino -- Ayrton Lorena -- Milton José Pereira -- Viviana Gemma Toni -- Adla Haddad -- Iacacio Maranhão -- Trajano Correa de Godoy Júnior -- Ademair Martins Jacoto -- Antonio José Pires Correia -- Benedito Clovis dos Santos -- Luiz Rangel de Freitas.

1402-70 -- Ref. de Area -- Clube Alepo -- "Cota retro: Atenda-se". -- Ints. Drs.: Rogério Napoli -- Wilma de Lourdes Alves Feresca de Napoli -- Laís Maria de Campos Mathias -- Roque Galhardo -- Wilson Recchi -- Maria Leonor Barbosa da Cunha -- Oswaldo Leite de Moraes -- Luiz Gonzaga Nacelério Homem -- José Feliciano Pereira da Rosa Aquino -- José Garcia da Silva Sobrinho -- Adilson Ramos -- Nur Toum -- João Luiz Teixeira Gonçalves.

1463-72 -- Usucapião - Augusto Herculano Ferreira Leite. "Fls. 66: Digam". Ints. Drs.: José Danilo de Paiva Carvalho -- Lélia da Rocha Camargo -- Arnaldo Antonio Serroni -- Acyr Serroni -- Conceição Barreto Aguiar.

1598-72 -- Ref. de Area -- Elisa Maria Alves de Lima Homem de Mello -- "Sentença homologando a desistência do prazo de recurso determinando certifique-se o transitu em julgado da decisão, oportunamente". -- Ints. Drs.: Paulo da Costa Manso -- Murilo da Costa Manso -- Gil Costa Carvalho -- Luiz Ignacio Homem de Mello -- Marco Antonio Monteiro -- Eurico Domingos Paganí.

1762-67 -- Adjudicação Compulsória -- Honorina Bertoniçij Philippe contra Ornado Haddad e outros -- "Vistos, etc. -- Homologo a liquidação de fls. 90". -- Ints. Drs.: Dirceu A. Victor Rodrigues -- José F. de Campos Pinto -- Odorico Nilo Menin.

Retificações de área:

1.812-71 -- Maria Andrade Corrêa e outros -- "Cota retro: Diligência a requerente a citação". -- Int. dr. Anacleto de Oliveira Faria.

1.952-71 -- Fernando Augusto Almeida, sua mulher e outros -- Fls. 38: "J. Digam". -- Ints. Drs.: Carlos Nehring Netto -- Carlos Alberto Menezes dos Santos -- Sylvio Vidal Soares da Silva -- Geraldo C. Meirelles Freire.

2.255-70 -- Averbação -- Maria Amélia Valim de Paiva Baracho -- "Sim" -- (a suple. deve interior-se de fls. 68 verso). -- Int. dra. Dulce da Silveira Tucci Klein.

2.376-69 -- Ordinária -- Plínio Gonçalves Corrêa, sua mulher e outros contra Maria José Saraiva -- "Vistos, etc. -- Homologo o cálculo de fls. 78. No mais, cefiro o reqdo. às fls. 80". -- Ints. Drs.: José Augusto Trovato -- Walter Ceneviva -- Pio Antunes de Figueiredo Jr. -- Theodósio Pires Pereira da Silva.

2.715-70 -- Usucapião -- José Amaro Ferreira Maciel -- (fls. 165): "J. Digam". -- Ints. Drs.: Antonio Ramos da Silva -- Sergio Bastos.

REGISTROS PÚBLICOS

Despachos do Juiz

6673-72 -- Edda Scartegagna. Por despacho. Para os fins do Artigo 200 do Código Civil, designo o próximo dia 27 de outubro, às 15,00 horas, Intimem-se. -- Adv.: Oscar Conceição de Oliveira.

3.215-72 -- Francisco Pereira de Novais -- Despacho: Recebo o recurso. Processese. -- Adv.: Lauro Duarte Canceia.

4.684-72 -- Amir José Vieira -- Despacho: Subam. -- Adv.: Valfécio Ferreira -- Antonio Carvalho Neto.

4.940-72 -- Joel Florentino Paes de Barros. Despacho: Subam. -- Adv.: Jorge Ubirajara Cardoso Proença.

5025-72 -- Kurt Von Zengen -- Despacho: Recebo o recurso. Processese. -- Advogado: Edison Balistella.

5054-72 -- Elici Marques da Silva -- Despacho: Subam. -- Adv.: Antonio Lotfi.

5170-72 -- Herbert Klaus Terhoeh. Despacho: Subam. -- Adv.: Jorge G. Melleu -- Raimundo Cerqueira.

5202-72 -- Auroplast S.A. -- Indústria e Comércio. Despacho: Subam. -- Adv.: Otton Carlos Vieira Von Adamek e Maria Eulália Marcondes Meirelles.

5.324-72 -- Silver Ind. e Comércio de Metais Ltda. -- Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada Civil, com as cautelas de lei. -- Adv.: Mituyuki Kakubo e Anna Heloisa Ubatuba.

5340-72 -- Ibrahim Mansour. Despacho: Remetam-se os autos à Egr. Superior Instância, com as cautelas de estilo. -- Adv.: Walter Abraham e Manoel Petisco.

5367-72 -- Auto Rosa Senna. Despacho: Vistos, etc. O recurso uma vez recebido não pode ter a sua tramitação suspensa, a menos que o recorrente desista. No caso tal desistência é impossível porque o Ministério Público não pode renunciar prazos e nem desistir de recursos. Mas, dele a Egrégia Câmara não deve tomar conhecimento, data venia. Com efeito, trata-se de cancelamento de protesto de dívida paga, medida afeta a julgamento do Juiz Corregedor Permanente. Como se trata de ato de Cartório de Protestos nele não interfere o Ministério Público, porque este Orgão só funciona em matéria de Registros Públicos e os Tabelionatos em geral, não são Registros Públicos. Estes, de acordo com o Código Civil e Decreto que regulamentou os Registros só são de Imóveis, Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos. Não havendo pois interesse do Ministério Público em razão da matéria, segue-se que não há legitimidade para recorrer. Subam. -- Adv.: Paulo de Souza Carracedo.

5.390-72 -- Edipal Construtora e Imóveis Papiá Ltda. -- Despacho: Subam. Pênsio que a Egrégia Câmara não deve tomar conhecimento do apelo do Ministério Público. E' que se trata de cancelamento de protesto, pedido cujo deslinde cabe ao Juiz Corregedor Permanente. Ora, não se trata de atribuição afeta ao Juízo dos Registros Públicos, pois os Cartórios de Protestos não são órgãos dos Registros Públicos (Decreto n.º 4.857/39). A Curadoria só tem atribuição de opinar em matéria registária. -- Adv.: Luiz Tolosa Viana -- José Ferreira Barbosa.

5.544-72 -- Celio Mesquita de Souza e Silva -- Despacho: Subam. -- Adv.: Cyro Werneck de Souza e Silva -- Cesar Werneck de Souza e Silva.

5552-72 -- Aimar Fernandes Pietro -- Despacho: Remetam-se os autos à Egrégia Tribunal de Alçada Civil, com as cautelas de lei. -- Adv. Manoel Simões de Souza.

5614-72 -- Elétrica Comercial Ramirez Ltda. -- Adv.: Admar Carazai e José de Tóli Garcia.

5737-72 -- Luiz Lian de Abreu Duartez -- Despacho: Recebo o recurso. Processese. -- Adv.: José A. Santos, Margarida Vali Vassallo, Reinaldo Baldasse Gonçalves e Ruth Gióli.

5884-72 -- Gustavo Ammermann Importadora Ltda. -- Despacho: Subam. -- Adv.: Rubens Approbato Machado, Anthero Lopergolo, Edvaldo Muniz e José Roberto Morato do Amaral.

5913-72 -- José Carlos Correa -- Despacho: Subam. -- Adv.: Moises Travenberg e Boris Iavemberg.

6151-72 -- Gráfica Art-Sito Ltda. -- Despacho: Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Processese. -- Adv.: Alcides Cesar Nigro e Odali Del Cielo.

261-72 -- JJ. Leite Imóveis e Administração Ltda. -- Despacho: Recebo o recurso. Processese. -- Adv.: Antonio Carlos de

Vilhena Moraes, José Gonçalves de Oliveira, Edgar Antonio de Jesus, Luiz Antonio Finatti.

6265-72 -- Milton Roberto Pinho -- Despacho: Recebo o recurso. Processese. -- Adv. José Roberto Rogano.

2924-72 -- Inca -- Ind. Nacional de Componentes Automotores -- Despacho: Subam. -- Adv.: Dirceu Candido Silveira, Maria Lucia Gomes Lomba, Octavio da Costa Eduardo, José Carlos de Oliveira Cunha, Dirceu Candido Silveira e Elza Candida da Silveira.

4386-72 -- Irea -- Indústria de Roupas e Afins -- Despacho: Subam. -- Adv.: Walter Venecia, Pio A. Figueiredo Jr. e José Roberto Malul.

4689-72 -- Eugenio Fuser -- Despacho: Subam. -- Adv.: Joaquim Alexandre, Oswaldo Schneck, Pedro Felipe Kfourri.

5695-72 -- Jesi Artefatos Plásticos Ltda. -- Despacho: Subam. -- Adv. Cesar A. Calmon Ribeiro.

6651-72 -- Francisco de Haro Fernandes -- Despacho: Recebo hoje a apelação nos seus regulares efeitos. -- Adv. Sagi Neaime.

6675-72 -- Alberto Eduardo Cardoso de Mello -- Despacho: Vista ao apelo para os devidos fins. -- Adv. Renato Antonio Micali.

11.º Reg. de Imóveis -- Joaquim Moraes e outros -- 4506-71 -- Dívida -- Vistos etc. I -- A Oficial do 11.º Registro de Imóveis após protocolar devidamente, sob ns. 568.105 e 568.106 adiou a transcrição dos títulos, sob fundamento de que Patrocínia Algarra Moraes não está regularmente qualificada. O título tem sua leitura dificultada pelo tom pouco claro da datilografia, havendo retificação à lapis do número da transcrição n.º 7.076. Entende ser dificultosa a compreensão dos contratos, partindo da admissão de que aquela senhora era casada sob o regime de comunhão de bens, apesar de ser espanhola. Alça ainda não estarem reconhecidas as formas dos serventários e não haver prova de quitação de impostos.

II -- Houve impugnação a fls. 36 na qual o suscitado propugnou pela improcedência da dívida. O Dr. Curador opinou pela procedência da dívida.

III -- Improceda a dívida.

Trata-se de escritura pública de partilha amigável, doação e instituição de usufruto em favor da doadora, sendo esta falecida no ano de mil novecentos e cinquenta e sete, (Fls. 19), e escritura de compra e venda em favor de Joaquim Moraes.

As razões da suscitação não são aceitáveis. A escritura de fls. 3 se apresenta compreensível, constando-se que a viúva e seus dois filhos celebraram partilha amigável dos bens deixados pelo finado pai e esposo. Em seguida a viúva doou os bens aos filhos reservando-se o usufruto dos mesmos.

Os imóveis estão bem descritos no título e há filiação: tais que rintenária (fls. 13-14) não tendo havido oneração ou alienação total ou parcial.

A emenda do n. da transcrição 7.096 em nada altera a certeza e idoneidade do documento (fls. 4), pois não diz respeito à serventia da suscitante.

As certidões negativas se acham a fls. 15-16 e os recibos de impostos municipais devidamente exibidos nos autos.

A falta do talão de sisa não impedirá a transcrição, por se achar devidamente narrado na escritura, não sendo licito duvidar da declaração do Tabelião, que tem fé pública, sendo ademais de título de quase trinta anos, sendo possível o extravio do talão de sisa.

Deverá a Sra. Serventária, portanto transcrever a partilha dos bens, sendo metade à viúva e outra metade aos dois herdeiros. Em seguida transcreverá a venda feita a Joaquim Moraes. Não haverá necessidade de inscrição do usufruto, pois esta provêde que a usufrutuária faleceu, não sendo razoável que se inscreva um título que logo a seguir deverá ser cancelado.

Julgo assim improcedente a dívida. Publique-se. Extraiam-se duas cópias pelo Serviço de Fotocópias do Tribunal, para os devidos fins.

São Paulo, 3 de outubro de 1972. O Juiz Corregedor Permanente, Ruy de Mello Almada -- Advogado: Marcelo Blumenthal Martini.

2648-70 -- Dívida -- Waldemar Guaso -- 11.º Reg. de Imóveis -- Vistos etc.

I -- A Instrução Oficial da 11.ª Circunscrição do Registro de Imóveis, após protocolar sob n. 540.366, adiou q registro "a car-